



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.сп.leg.br

Indicação nº 539/2018

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do art. 225 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a estabelecer junto aos médicos das unidades de saúde municipais, inclusive a UPA, o cumprimento do disposto no Código de Ética Médica, no capítulo III, artigo 11, que veda ao médico "receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível", garantindo assim, legibilidade dos receituários, atestados e encaminhamentos médicos.

JUSTIFICATIVA:

A dificuldade na leitura de um receituário médico traz sérios riscos à saúde dos pacientes. A legibilidade das receitas, consta na Lei Federal nº 5.991, de 1973. De acordo com o artigo 35, da Lei, somente será aviada a receita que estiver escrita de modo legível. O Capítulo III do Código de Ética Médica também preconiza sobre a responsabilidade profissional e traz orientação no artigo 11 sobre receitar de forma ilegível. Essa intervenção do executivo é imprescindível e uma reivindicação da coletividade.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 05 de setembro de 2018.

**Fabio Cardoso Junior
Vereador**

PROTOCOLO N° 1454/2018